

## CONTRATO N.º 101/2021

### CONSULTA PRÉVIA N.º 49/2021/DICP - T53/2021 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO PEDRÓGÃO

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de [REDAZIDA], residente na [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**RUI PEDRO PEREIRA FARIA**, natural da freguesia de [REDAZIDA] concelho de [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente em [REDAZIDA] freguesia [REDAZIDA] concelho [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **NEOTRAJETO, Unipessoal, Lda.**, com o capital social de 1.000,00 e cujos documentos se encontram depositados em suporte eletrónico, com sede em Avenida D. Nuno Álvares Pereira, nº 181, 1º andar, Porta 5, 2490-483 Ourém, pessoa coletiva número 514637978, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 21/05/2021, do Senhor Presidente/Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia N.º 49/2021/DICP - T53/2021 Elaboração de Projetos para a Requalificação do Parque de Campismo do Pedrógão.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010302, plano 2021-I-119, compromisso número 2095/2021, autorizado em 20/05/2021, contração de dívida n.º 5337.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

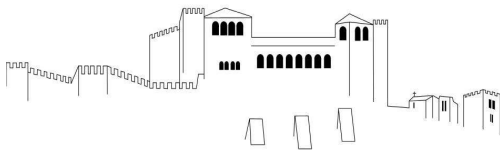
O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, à prestação dos serviços de Elaboração do Projeto de Requalificação do Parque de Campismo do Pedrógão, de acordo com as especificações que constam do caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à prestação de serviço identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

- Os pagamentos dos honorários serão faseados, a realizar de acordo com o ponto 2 da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, Parte I - Cláusulas Jurídicas.
- O prazo de pagamento das faturas será de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



- 3 As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número de compromisso, após receção do Auto de Honorários;

#### **Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar**

De acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

#### **Cláusula 5.ª | Duração do Contrato**

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo global de 90 dias, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, Parte I - Cláusulas Jurídicas.

2 - O prazo de duração do contrato inicia-se na data da celebração do respetivo contrato escrito.

#### **Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais e resolução**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, Parte I - Cláusulas Jurídicas.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- O Caderno de Encargos;
- Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato.;

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

O Gestor do Processo,